



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1.694, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/10/2013

Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, E DA PROPOSTA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas de contribuição do Fundo de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Dom Pedrito, indicadas pelo cálculo atuarial realizado no exercício de 2010, serão as seguintes:

I - A contribuição mensal dos servidores ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

II - A contribuição mensal dos servidores inativos e pensionistas será de 11% (onze por cento) sobre a parcela das aposentadorias e pensões que excedem o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal do Município será de 22% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. Quando o servidor inativo ou pensionista na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A partir de janeiro de 2011, a contribuição para equacionamento do déficit atuarial, será de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) sobre a folha de remuneração dos servidores ativos.

Parágrafo único. Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o *caput* deste artigo, permanece devida a alíquota previdenciária de 8% (oito por cento), estabelecida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.478, de 13 de maio de 2008.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.478, de 13 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 22 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA BORGES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

FRANCISCO ALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado
no mural desta Prefeitura no
período de 15 (quinze) dias
a contar da data 05/10/2013

uslane Espinosa Moreira
Aux. de Administração
Comunicação